



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	101 /20 12
Data	9/10/17 Fls. 81
Rubrica	ID 20853415

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1) DA JUSTIFICATIVA:

A Limpeza e Desinfecção terminal das ambulâncias que realizam o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ são procedimentos fundamentais para a manutenção da higiene e prevenção da ocorrência e disseminação de infecções pré-hospitalares. Além disso, estes procedimentos visam ao atendimento dos critérios estabelecidos em protocolo interno do CBMERJ (Anexo 1) e às recomendações dos órgãos de controle sanitário, como a ANVISA.

Atualmente, o APH é composto por cerca de 60 viaturas na região metropolitana e 37 viaturas no interior do Estado do Rio de Janeiro que necessitam do serviço solicitado. A realização se dará mediante cronograma pré-estabelecido, que determine o deslocamento adequado das ambulâncias para a execução do procedimento nos locais estabelecidos, sob o gerenciamento do Centro de Operações GSE/SAMU (COGS), com o menor impacto possível no número total de viaturas disponível para o APH móvel do CBMERJ.

### 2. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em limpeza para a realização do serviço de limpeza e desinfecção das ambulâncias do serviço de atendimento pré-hospitalar (APH) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) no Estado, bem como do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município do Rio de Janeiro, e deve incluir a disponibilização de infraestrutura e mão de obra especializada, todos os dias da semana, conforme cronograma definido neste Termo de Referência.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	101	120 1ª
Data	9/10/17	Fis. 82
Rubrica	ID 25853215	

## 2.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

O serviço realizado deverá seguir o protocolo de LIMPEZA TERMINAL recomendado pela Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar (CCIPH) do 1º GSE (ANEXO 1), assim como deve atender as recomendações do Manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies (ANVISA, 2012)".

Item	Descrição	ID
01	Serviços de limpeza e higienização, descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção em ambulâncias.	84280

## 3) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Conforme recomenda o Manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies (ANVISA, 2012)", a limpeza terminal de áreas críticas deve ser realizada uma vez por semana, o que se aplica às ambulâncias que compõem o APH do CBMERJ. Por conseguinte, o número previsto de procedimentos de limpeza a ser executado mensalmente pode ser calculado pela multiplicação do número de viaturas (ambulâncias) ativas por quatro (04).

Considerando que a frota atual no APH móvel do Estado do Rio de Janeiro é de 97 ambulâncias, o procedimento de desinfecção deverá ser realizado em 5 unidades distribuídas na Região Metropolitana e em 5 unidades do interior do Estado do Rio de Janeiro, distribuídas nas regiões Centro-Sul, Costa Verde, Litorânea, Norte-Noroeste e Serrana, obedecendo aos critérios estabelecidos nas Tabelas 1 e 2:

*[Handwritten signatures]*

Unidade	Ambulâncias	Frequência	Total de procedimentos / mês	Número total de procedimentos / mês
CECS - Guadalupe	12	1 x semana	48	240
3° GBM - Niterói	12	1 x semana	48	
GOCG - Centro	12	1 x semana	48	
13° GBM - Campo Grande	12	1 x semana	48	
28° GBM - Penha	12	1 x semana	48	

Tabela 1: Cronograma para realização do serviço na Região Metropolitana

**Legenda:**

CECS: Complexo de Ensino Coronel Sarmiento  
 GBM - Grupamento de Bombeiro Militar  
 COCG: Grupamento Operacional do Comando Geral

Unidade	Ambulâncias	Frequência	Total de procedimentos / mês	Número total de procedimentos / mês
16° GBM - Teresópolis	07	1 x semana	28	148
10° GBM - Angra dos Reis	06	1 x semana	24	
DBM 1/18 - São Pedro da Aldeia	09	1 x semana	36	
5° GBM - Campos dos Goytacazes	09	1 x semana	36	
7° GBM - Barra Mansa	06	1 x semana	24	

Tabela 2: Cronograma para realização do serviço no Interior

**Legenda:**

DBM - Destacamento de Bombeiro Militar  
 GBM - Grupamento de Bombeiro Militar

Considerando que, durante o primeiro semestre de 2016, houve, além dos procedimentos regulares mensais, procedimentos extraordinários envolvendo vítimas de trauma grave ou transporte de pacientes com doença infectocontagiosa que geraram a necessidade de limpeza ou desinfecção imediatas, em um quantitativo máximo mensal de 06 (seis) procedimentos, foi estabelecido o quantitativo de até 06 (seis) procedimentos extraordinários na região metropolitana (Tabela 3). No interior, a limpeza extraordinária (se necessária) deverá ser realizada durante o horário regular estabelecido para cada unidade.

Unidade	Procedimentos Regulares	Procedimentos Extraordinários	Total de procedimentos/mês
Região Metropolitana	240	06	246
Interior do Estado	148	---	148
<b>TOTAL</b>			<b>394</b>

**Tabela 3:** Distribuição de procedimentos no Estado do Rio de Janeiro

#### **4) DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1** – O serviço dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) do CBMERJ;

**4.2** – O serviço deverá ser prestado pela CONTRATADA nos pólos estabelecidos nas Tabelas 1 e 2, no horário de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço e, aos sábados, das 08:00h às 12:00h, sem intervalo, totalizando 44 horas semanais, com exceção da unidade prevista em 4.3. Para cada posto, serão disponibilizados 02 (dois) **Auxiliares de Serviços Gerais**, devidamente treinados e capacitados pela própria, de acordo com as recomendações da Norma Regulamentadora 32, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Manual “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies” (ANVISA, 2012);

*Obs: o CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, modificar as unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para a execução do serviço, mediante notificação e aprovação de ambas as partes apresentada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.*

**4.3** – Em uma das 5 unidades da Região Metropolitana do Estado, o serviço deverá ser realizado durante 24 h (vinte e quatro) por dia, 7 (sete) dias por semana (incluindo feriados), com o objetivo de atender a demandas urgentes de limpeza e desinfecção, que podem ocorrer durante o APH. Nesta unidade, a escala dos **Auxiliares de Serviços Gerais** obedecerá ao estabelecido na Tabela 4:

*[Handwritten signatures]*

Unidade (Procedimento Extraordinário)	Regime de Trabalho	Número de Funcionários
	2ª a sábado (44 h semanais)	01
	Escala 12 x 36 h	04
<b>TOTAL</b>		<b>05</b>

**Tabela 4:** Escala de funcionários na unidade destinada à realização de procedimentos extraordinários

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Processo nº E-27/132/ 101 /20 12  
 Data 9/10/17 Fis. 05  
 Matrícula P ID 98852415

4.4 – A unidade na qual será realizado o serviço contínuo citado no item 4.3 poderá sofrer alteração a qualquer momento e quantas vezes se fizer necessária, a critério do contratante, em virtude da demanda de atendimentos existentes em cada período do ano, desde que informada à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.5 - A CONTRATADA deverá:

4.5.1 - Encaminhar, mensalmente, a escala dos funcionários, incluindo seus horários de chegada e saída de serviço, às unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro onde o serviço objeto deste Contrato será executado, bem como ao Centro de Operações GSE/SAMU (COGS);

4.5.2 - Contratar, treinar e realizar o pagamento de todos os profissionais necessários à prestação do serviço, sendo que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

4.5.3 – Dispor, durante o período de prestação de serviços, de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos;

4.5.4 – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desse Contrato, não transferindo para o CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do Contrato, respondendo, no entanto, o CONTRATANTE, solidariamente, para com os encargos previdenciários, na forma da lei;

4.5.5 - Disponibilizar, imediatamente, por ocasião da subscrição do Contrato, a mão de obra estabelecida no instrumento contratual, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

4.5.6 - Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

*(Handwritten signatures)*

4.5.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo **dessa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-277132	101/2014
Data 9/10/12	Fls. 86
Assinatura	12585341

4.5.8 - Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para abertura de ~~processo de pagamento ao~~ Fiscal/Gerente da CONTRATANTE, para que sejam atestadas pelos responsáveis;

4.5.9 - Comprovar, mensalmente, junto com a apresentação da fatura mensal, o pagamento dos salários e a quitação dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como da apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, em relação à totalidade dos funcionários envolvidos na execução do contrato, através de certidões e documentos afins, de acordo com os respectivos prazos legais;

4.5.10 - Fornecer aos Fiscais do Contrato designados pelo CONTRATANTE, documentos que comprovem que os funcionários que executam os serviços de limpeza e desinfecção das viaturas são submetidos à capacitação semestral, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência, conforme recomendão pelo item 32.8.1 da Norma Regulamentadora 32 do Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, 2005), bem como manter tais documentos disponíveis à disposição da inspeção do trabalho;

4.5.11 - Providenciar uma supervisão para verificar o serviço realizado nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme o protocolo do ANEXO 1;

4.5.12 - Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do CONTRATANTE;

4.5.13 - Encaminhar, mensalmente, aos Fiscais do Contrato designados pelo CONTRATANTE, relatório dos serviços executados em cada uma das 5 (cinco) unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) supracitadas, bem como as inconformidades que interferirem com a boa execução do serviço objeto deste Contrato;

4.5.14 - Fornecer todas as refeições a seus funcionários encarregados da execução do serviço objeto deste Contrato;

4.5.15 - Fornecer uniformes da empresa a seus funcionários encarregados da execução do serviço objeto deste Contrato, além de identificá-los através de crachá;

4.5.16 - Apresentar protocolos para acidentes de trabalho, em especial aqueles com material biológico e manter estes documentos afixados no depósito de material de limpeza (DML), localizado em cada uma das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro onde o serviço objeto deste Contrato será executado.

**4.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar 7 (sete) aparelhos de telefonia móvel (celular) ou rádio comunicadores (Nextel ou similar) com comunicação livre entre eles, para uso único e exclusivo em serviço. Destes equipamentos, 5 (cinco) ficarão nas Centrais de Limpeza de Ambulâncias localizadas nas unidades do CBMERJ, listadas na Tabela 2, sob a responsabilidade dos profissionais da CONTRATADA, 01 (um) ficará com a supervisão da empresa contratada e o último ficará no Centro de Operações GSE/SAMU (COGS), sendo este o órgão responsável pela liberação das viaturas para a realização do serviço de limpeza. O custo mensal referente ao serviço de comunicação será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA;**

**4.7 - A CONTRATADA oferecerá os materiais e a mão de obra necessários para a realização do serviço de limpeza e desinfecção das ambulâncias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, disponibilizando:**

**4.7.1 - Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI e EPC) para este fim, tais como óculos de proteção, botas e luvas de borracha de cano longo, avental impermeável, máscara respiratória, placas de piso molhado e fita de interdição, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;**

**4.7.2 - Material de limpeza, como álcool 70%, hipoclorito de sódio 1%, dois baldes com cores distintas com espremedor manual, sabão neutro, vassoura de fios de algodão, panos descartáveis, sacos de lixo branco leitoso com emblema de material infectante, conforme NBR ABNT 9191/2008, além de fornecer ao funcionário de limpeza um carrinho funcional próprio para o transporte destes materiais.**

**4.7.3 - Dispensadores de álcool gel para todas as viaturas que forem limpas durante o período de implantação do serviço, que se dará nos primeiros 60 (sessenta) dias corridos. E durante toda a vigência do Contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA, a reposição dos equipamentos danificados ou defeituosos e o abastecimento das viaturas com refil de álcool gel para a higienização das mãos, com produto que atenda as recomendações da RDC/ANVISA nº 42/2010, e que seja compatível com os dispensadores fornecidos;**

**4.7.4 – Produto específico para limpeza da cúpula das viaturas utilizadas para o Transporte Interhospitalar (TIH) Neonatal, a base de quaternário de amônio: DIDECILDIMETILAMÔNIO + POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA - 750 ML - FRASCO SPRAY;**

**4.8 - Todos os produtos saneantes devem ser registrados na ANVISA e os outros artigos para limpeza e desinfecção de superfícies deverão cumprir as normas da legislação sanitária vigente;**

**4.9** - Para a seleção e aquisição dos saneantes necessários para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar ao fornecedor os seguintes documentos dos produtos selecionados mantê-los sob sua guarda, para apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado:

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	101 / 2012
Data	9/10/17
Rubrica	0
Fls.	88
ID	2087345

4.9.1 - Certificado de registro no Ministério da Saúde em vigor;

4.9.2 - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

4.9.3 - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária;

4.9.4 - Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.9.5 - Laudos de testes no INCQS ou laboratório credenciado para este fim;

4.9.6 - Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos – FISPQ;

4.9.7 - Ficha técnica do produto.

**4.10** – O CONTRATANTE deverá:

4.10.1 - Designar uma Comissão para fiscalização do contrato, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas, de forma ampla e completa, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93, diretamente ou por prepostos designados;

4.10.2 - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados;

4.10.3 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de materiais ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

4.10.4 - Aplicar as penalidades previstas em lei, no caso de inadimplemento, de acordo com o item 8 deste Termo de Referência;

4.10.5 - Disponibilizar área física para o depósito de material de limpeza (DML), onde será feita a guarda dos equipamentos e materiais disponibilizados pela CONTRATADA.

## **5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.1** - Possuir sede ou representação na cidade do Rio de Janeiro;

**5.2** - Comprovar aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa do



serviço objeto do certame, com parâmetros semelhantes aos solicitados neste Termo de Referência;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	101	/20 12
Data	9/10/18	Fol. 89
Cópia conferida pelo Órgão		

5.3 – Apresentar Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente);

5.4 – Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.5 - Atender todas as exigências do Edital e seu ANEXO 1.

## **6) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

O pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **7) RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda da corporação quanto ao serviço de limpeza e desinfecção terminal das ambulâncias que compõem o APH móvel do CBMERJ.

## **8) SANÇÕES:**

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	101 /2017
Data	9/10/17
Fis.	90

8.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

8.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

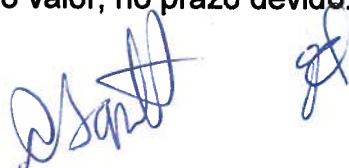
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

8.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



8.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-271/132/	101 / 2017
Data	9/10/17
Fls.	91
Assinatura	10

8.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

8.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

8.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



8.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	101 /2017
Data	09/10/17
Rubrica	Fis. 92
no Cadastro de	

8.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

8.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2018

Felipe Costa de Souza  
Cap BM QOS / FARM / 08  
CBMERJ 41726 CRF-RJ 11025

**ALEXANDRE CARDOSO BAPTISTA**  
CAP BM QOS/Méd/02 RG 32.183  
**Comissão de Controle de Infecção Pré-  
Hospitalar (CCIPH)**  
Divisão Médica – 1º GSE

**FELIPE COSTA DE SOUZA**  
CAP BM QOS/Farm/08 RG 41.726  
**Subseção de Licitações**  
Logística - 1º GSE

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

*CLAUDIA NOGUEIRA Faria*  
Ten Cel BM QOS/Méd/97  
CBMERJ 20.368-7 CRM: 52.16.050-7  
COMANDANTE DO GSE

**CLAUDIA NOGUEIRA FARIA**  
Cel BM QOS/Méd/97 - CBMERJ 20.368  
Comandante do 1º GSE

**ANEXO 1:**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	101	120 14
Data	9/10/14	Fls. 93
Rubrica	P	ID 2585315

**ANEXO 1 – PROTOCOLO DE LIMPEZA TERMINAL PROGRAMADA DE VIATURAS DE APHE  
SALVAMENTO DO CBMERJ e SAMU (EXTRAÍDO DA NOTÁ 1º GSE /CCIPH Nº 01/2012)**

A limpeza terminal programada, por definição, é o processo de limpeza/desinfecção de todas as áreas da ambulância realizada semanalmente, com o objetivo de reduzir a sujidade e, dessa forma, a população microbiana do ambiente. Nesta etapa, o teto, o piso, as paredes, as portas, as janelas, a maca, o assento, etc. devem ser higienizados.

Na limpeza terminal programada serão retirados todos os materiais e equipamentos permanentes que compõem o interior da ambulância, para adequar a eficácia do processo de higienização. São definidos como equipamentos permanentes: ventilador mecânico, desfibrilador automático/manual, oxímetro, capnógrafo, bomba infusora, aspirador elétrico portátil. A limpeza dos equipamentos permanentes é de responsabilidade da equipe de saúde (guarnição da viatura). A retirada dos equipamentos permanentes, bem como dos materiais e caixa de perfurocortantes e sua posterior reposição deverá ser feita pela equipe de saúde (guarnição da viatura).

A realização da limpeza no interior da ambulância ficará sob responsabilidade da equipe de profissionais especializados da CONTRATADA, sendo supervisionada pela guarnição da viatura.

A equipe de profissionais especializados da CONTRATADA, durante o procedimento de limpeza e desinfecção das viaturas, deverá seguir o seguinte protocolo:

1. Reunir os artigos de limpeza e desinfecção (balde, mop, espremedor do mop, panos descartáveis, sabão neutro, hipoclorito de sódio a 1%, álcool a 70%, borrifador de álcool a 70%, papel absorvente e saco de lixo branco leitoso com emblema de material infectante) e colocá-los no carro funcional;

2. Estacionar o carro funcional devidamente equipado ao lado da viatura;

3. Reunir os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para este fim (óculos de proteção, botas e luvas de borracha de cano longo, avental impermeável e máscara cirúrgica). Vesti-los em seguida. A partir deste momento, o profissional não poderá abrir portas ou realizar outras atividades como uso de telefones celulares, sem que retire os EPI's e higienize as mãos;

4. Os profissionais de saúde (guarnição da viatura) deverão remover todos os equipamentos e materiais do interior da viatura. O procedimento de limpeza e desinfecção desses artigos deverá ser feito com fricção de álcool a 70% por três vezes, aguardando-se cerca de 15 segundos entre cada fricção. O EPI necessário para este fim constará de óculos de proteção, luvas de borracha e máscara cirúrgica;

5. Os funcionários da empresa CONTRATADA, responsáveis pela limpeza e desinfecção do interior da ambulância, deverão, inicialmente, recolher o saco de lixo branco leitoso (resíduo infectante) da lixeira embutida, efetuando dois nós e evitando-se a formação de ar no seu interior.

6. Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão iniciar a limpeza da viatura no sentido da cabine do motorista para a traseira da viatura (sem movimentos de vai e vem), seguindo a ordem da tabela abaixo especificada:

ÁREA	TÉCNICA	ATUAÇÃO
1. Maca, colchão, suporte de soro, cadeira de rodas, banco e assento	Limpeza e/ou Desinfecção	Utilizando panos novos e limpos. Realizar a limpeza com água e sabão. Enxaguar e secar. Em seguida, friccionar com álcool a 70% por três vezes.

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ	NÚMERO 056	DATA 26/03/2013	FOLHA Rubrica 2608 ID 285345
2. Teto	Limpeza e/ou Desinfecção	Utilizando panos novos e limpos. Realizar a limpeza com água e sabão. Enxaguar e secar. Em seguida, friccionar com álcool a 70% por três vezes. Movimentos do centro para as laterais, no sentido da cabine do motorista para a traseira da viatura.	
3. Paredes, portas e janelas	Limpeza e/ou Desinfecção	Utilizando panos novos e limpos. Realizar a limpeza com água e sabão. Enxaguar e secar. Em seguida, friccionar com álcool a 70% por três vezes. Movimentos unidirecionais, de cima para baixo, no sentido da cabine do motorista para a traseira da viatura.	
4. Incubadora (em UTI Neonatal)	Limpeza e/ou Desinfecção	Utilizando panos novos e limpos. Realizar a limpeza com água e sabão. Enxaguar e secar. Friccionar a parte metálica e o revestimento do colchão com álcool a 70%. <i>Não utilizar álcool no acrílico.</i>	
5. Armários	Limpeza e/ou Desinfecção	Utilizando panos novos e limpos. Realizar a limpeza com água e sabão. Enxaguar e secar. Em seguida, friccionar com álcool a 70% por três vezes. Iniciar a limpeza pelos cantos, no sentido da cabine do motorista para a traseira da viatura.	
6. Bancadas e prateleiras	Limpeza e/ou Desinfecção	Utilizando panos novos e limpos. Realizar a limpeza com água e sabão. Enxaguar e secar. Em seguida, friccionar com álcool a 70% por três vezes. Iniciando pelos cantos, no sentido da cabine do motorista para a traseira da viatura.	
7. Dispensador de álcool gel	Limpeza e/ou Desinfecção	Interior e exterior: realizar a limpeza com água e sabão. Enxaguar e secar. Friccionar com álcool a 70% por três vezes. Trocar o refil de álcool gel sempre que necessário.	
8. Lixeira	Limpeza e/ou Desinfecção	Utilizando panos novos e limpos. Realizar a limpeza com água e sabão. Enxaguar e secar.	
9. Piso	Limpeza e/ou Desinfecção	Utilizando o mop, os baldes e o espremedor do mop. Varredura úmida, com água e sabão. Ensaboar, enxaguar e secar, sempre iniciando pelos cantos e no sentido da cabine do motorista para a traseira da viatura.	
<p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Não realizar varredura seca da viatura;</li> <li>. A limpeza úmida não requer a utilização de quantidade abundante de água</li> </ul> <p>É proibida a utilização de jatos d'água para limpeza;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Na presença de matéria orgânica (ex: sangue), remover o excesso com papel toalha absorvente. Em seguida, efetuar a limpeza da superfície com água e sabão, enxaguar e secar. Finalmente, se a superfície contaminada for o piso, aplicar solução de hipoclorito de sódio a 1% com auxílio do mop e no caso de outras superfícies (teto, paredes, prateleiras, armários, maca, colchão, banco, assento, etc) friccionar álcool a 70 % por três vezes usando panos limpos;</li> <li>. Tanto o fechamento quanto o descarte das caixas de material perfurocortante são de responsabilidade dos profissionais de saúde (guarnição da viatura). Para os recipientes destinados a coleta deste material, o limite máximo de enchimento deve estar localizado 5 cm abaixo do bocal (NR 32 do Ministério do Trabalho, 2005). O descarte das caixas de material perfurocortante em local específico deve atender à RDC 306/2004 e ao manual de "Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, ANVISA, 2006".</li> <li>. Após a finalização do processo de limpeza terminal, os profissionais de limpeza da empresa CONTRATADA deverão desprezar os panos utilizados em saco de lixo branco leitoso (lixo infectante) e todo o lixo sólido recolhido nos veículos durante o processo de limpeza terminal ficará sob responsabilidade dos profissionais de saúde (guarnição da viatura) e será depositado em local específico, em atenção ao manual de "Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, ANVISA, 2006". A água e as soluções restantes nos baldes deverão ser desprezadas pelos profissionais de limpeza da empresa CONTRATADA em rede de esgotamento sanitário, em atenção à RDC 306/2004 e ao manual de "Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, ANVISA, 2006". Além disso, estes profissionais deverão lavar, secar, guardar e organizar todo o material utilizado, inclusive as luvas de borracha, mop e os baldes usados na limpeza;</li> <li>. Também neste momento, a guarnição da viatura (profissionais de saúde) deverá guardar todos os materiais e equipamentos médicos (previamente higienizados) no interior da ambulância; e</li> <li>. O tempo médio da limpeza e desinfecção terminal das ambulâncias deverá ser de uma hora.</li> </ul>			

<b>BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ</b>	<b>NÚMERO 056</b>	<b>DATA 26/03/2013</b>	<b>FOLHA 2609</b>
------------------------------------	-----------------------	----------------------------	-----------------------

Referência Bibliográfica:  
 1. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2010.  
 2. RDC nº 306, ANVISA, de 07 de dezembro de 2004 (publicado no DOU de 10/12/2004).  
 3. Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, ANVISA, 2006.

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo nº E-27/132/	101 /2017
Data	9/10/17 Fls. 95
Rubrica	Ⓟ ID 2585315